



PROCESSO N.º 2459/10

PROTOCOLO N.º 10.024.403-9

PARECER CEE/CEB N.º 869/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIO MEZZON - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5199/10 - GS/SEED, de 08 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 08 de dezembro de 2009, no NRE de Assis Chateaubriand, da Escola Municipal Eugênio Mezzon - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Nova Aurora, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, (fls. 02 e 214).

A Resolução Secretarial n.º 1907/08, de 09 de maio de 2008, com base no Parecer n.º 225/08 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 02 (dois) anos, a partir do início do 2º semestre de 2007.

O Processo foi convertido em Diligência em 04 de junho de 2011, para que fosse anexado ao processo a documentação necessária para que o pedido de descentralização do curso Eja – Fase I, na Escola Municipal Custódia Colbacho Tragueta – Educação Infantil e Ensino Fundamental fosse atendido. No entanto às folhas 320 a Diretora da Escola Municipal Eugênio Mezzon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentou a seguinte justificativa:

Em atendimento às determinações informamos a Vossa Senhoria que no ano de 2011 as turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) fase I está sendo ofertada somente na Escola Municipal Eugênio Mezzon – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Quando houver turma será solicitado ao órgão competente da SEED autorização para descentralização.



PROCESSO N.º 2459/10

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 31).

Matriz Curricular

Matriz Curricular para Curso Presencial

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I

Estabelecimento: Escola Municipal Eugenio Mezzon – Educação Infantil, Ensino Fundamental.

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal

Localidade: Nova Aurora NRE: Assis Chateaubriand

Ano de implantação: 2010

Carga Horária Total do Curso: 1.200 horas.

DISCIPLINAS	ETAPAS COM NOTAS				Total Horas
	1º 1SEM	2º 1SEM	3º 1SEM	4º 1SEM	
Áreas do Conhecimento					
Língua Portuguesa	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	1.200
Matemática	X	X	X	X	
Estudo da sociedade e da Natureza	20 semanas	20 semanas	20 semanas	20 semanas	
Total Geral	300	300	300	300	1.200
Total Geral em horas: 1.200					

Nova Aurora, 20 de outubro de 2009.



PROCESSO N.º 2459/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 56 a 74, 139 a 144 e 148 e 149.

5 - Às folhas 75 a 77 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	PERIODO	MATRICULADO	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	2º SEMESTRE	30	9	21
2008 2008	1º SEMESTRE	48	5	43
	2º SEMESTRE	36	10	26
2009	1º SEMESTRE	31	5	26

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 78 a 80 e 149 a 150 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Lucia Dolores Reis Chessin	Pedagogia e Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais	Coordenadora do Curso
Lucia de Fátima Schimitt	Normal Superior e Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional	Docente
Maria de Lourdes Silva Batista	Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia – Educação e Clínica	Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 26 a 29, 146 a 148 e 207.



PROCESSO N.º 2459/10

Às folhas 27 consta declaração do Prefeito e do Engenheiro do Município de Nova Aurora nos seguintes termos:

Em atendimento às determinações que estabelecem condições para Autorização de Funcionamento das Escolas, o Executivo municipal se responsabiliza a regularizar as pendências existentes, e que no prazo de cento e oitenta (180) dias as Escolas da Rede Municipal de Ensino estarão adequadas conforme as determinações.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 99/09 do NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 161 a 170).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,8	5	4,4	4,7	5,1

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3017/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Eugênio Mezzon - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Nova Aurora, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do 2º semestre de 2009.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2459/10

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB